



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas

RESOLUÇÃO 14/08/2019
Assinado digitalmente por ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Direção Regional do Trabalho - 19ª Região

CONVÊNIO TRT19/SJA N. 02/2019 (PROAD N. 3.254/2019)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O BRADESCO PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597, SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, e o **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco-SP, inscrito no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, adiante denominado **BANCO**, aqui representado pelo Sr. JEFFERSON LADISLAU PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob n. 129.508.228-43 e portador do RG n. 21824085 SSP/SP, e pela Sr^a. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF sob n. 345.474.428-86 e portadora do RG n. 44140273-2 SSP/SP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o ATO TRT 19ª GP N. 132/2008, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 8.112/90 e 8.078/90, além da legislação em vigor aplicável à espécie, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas e do que consta do PROAD N. 3.254/2019, que os convenientes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se, para fins deste Convênio:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, órgão que procederá descontos relativos às consignações compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos magistrados e servidores, ativo e aposentados, ou dos beneficiários de pensão, em favor de consignatário;

III - consignado: magistrado e o servidor, ativo ou aposentado, e o beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo TRIBUNAL, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;



Documento 28 do PROAD 3254/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2019.JJDS.SGQP: <https://portal.trt19.jus.br/proad/ft/consultardocumento>





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008;

VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o TRIBUNAL, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e

X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o TRIBUNAL para operações de consignação.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos contratados por magistrados e servidores, ativos e inativos, e por pensionistas do TRIBUNAL com o BANCO.

Parágrafo Primeiro – A concessão de empréstimos por parte do BANCO respeitará as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

Parágrafo Segundo – O TRIBUNAL não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre os seus servidores ou magistrados e o BANCO, nem assumirá qualquer responsabilidade deles decorrentes, mesmo que reste inobservada qualquer cláusula do presente Convênio.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a execução do objeto do presente Convênio será observado o seguinte fluxo operacional básico:

I - o Tribunal, obedecidos os atos normativos vigentes, disponibilizará aos servidores a possibilidade de consignar em folha de pagamento, empréstimos aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, junto ao Banco;

II - para concretização do objeto, será disponibilizado à instituição financeira acesso a Sistema de Consignação Eletrônica, por meio do qual serão realizadas as consignações em folha de pagamento, liquidação e renovação de contratos e impressão de relatórios necessários à conciliação bancária, mediante cadastramento prévio de um gestor, representante da instituição financeira, que será responsável pela utilização do sistema;

III - a consignação de valores em folha de pagamento será precedida de autorização do desconto pelo servidor/ magistrado/ pensionista, realizado por meio de senha eletrônica, previamente fornecida por meio do sistema de consignação eletrônica;

IV - uma vez efetuado o desconto em folha, os valores respectivos serão repassados pelo Tribunal à Instituição Financeira, após o pagamento da folha, por meio de ordem bancária, em conta previamente informada pelo Banco;

V - o Tribunal, por sua vez, na qualidade de gestor, efetuará o controle, em folha de pagamento, das parcelas consignadas, observando a margem consignável disponível, e efetuando quando necessário, e em atenção à legislação vigente, eventuais suspensões de empréstimo consignado, sempre comunicando nesta hipótese a Instituição Financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o BANCO durante a vigência do presente ajuste a:

I - providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do servidor, conforme as condições estabelecidas neste Convênio e na legislação aplicável à espécie, mormente o ATO TRT 19ª GP n. 132/2008;

II - respeitar a margem consignável de cada servidor, constante no sistema consignação eletrônica, quando da realização de qualquer contrato, sob pena de rejeição da consignação;

III - comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do consignatário, para assegurar a continuidade da troca de informações entre os convenientes e propiciar a rápida solução de eventuais questões geradas durante a execução do presente Convênio;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas

IV - comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

V - disponibilizar ao TRIBUNAL e aos servidores e magistrados todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, nos termos estabelecidos no art. 12 do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

Parágrafo Único - Desde já declara o BANCO ter conhecimento do conteúdo do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008, anuindo como todos os seus termos.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao TRIBUNAL, durante a vigência, do presente ajuste:

I - possibilitar ao servidor acesso ao valor de sua margem consignável, por meio de sistema eletrônico de consignação em pagamento;

II - disponibilizar o acesso do BANCO ao sistema de consignação eletrônica, efetuando seu cadastro inicial e possibilitando à Instituição Financeira a inclusão, exclusão e atualização de contratos de empréstimo e capital social, mediante autorização do servidor, por meio de senha e observadas as disposições contidas no ATO 132/2008 TRT 19;

III - informar ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

IV - reter e repassar ao BANCO, por ocasião da exclusão do servidor da folha de pagamento, o saldo devedor do contrato, observado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do consignado para as consignações facultativas de que trata o ATO TRT 19ª GP n. 132/2008;

V - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da margem consignável do servidor, que impossibilite a consignação mensal estipulada;

Parágrafo Único - O TRIBUNAL não se responsabiliza pela veracidade dos dados e informações prestadas pelo próprio servidor ao BANCO.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas

DO RECADASTRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O BANCO se submeterá a recadastramento, a cada doze meses, contados da data da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – São requisitos exigidos para fins de recadastramento:

- a) estar regularmente constituído (CNPJ);
- b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- c) possuir regularidade fiscal comprovada;
- d) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- e) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie;

Parágrafo Segundo - O prazo para entrega dos documentos para recadastramento será de 30 (trinta) dias contados do termo final do período a que se refere esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo o recadastramento no prazo estabelecido nesta Cláusula, o consignatário será desativado pelo período de dois meses, após o qual será descredenciado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o consignatário será previamente notificado da desativação permanente da rubrica.

Parágrafo Quinto - Aplicam-se ao recadastramento as disposições relativas ao cadastramento constantes do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A consignação em folha de pagamento assumido pelo servidor junto ao BANCO, que acarretem dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, é de responsabilidade exclusiva daquele, não implica co-responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar de 10.7.2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante celebração de termo aditivo.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA NONA – As consignações em folha objeto do presente Convênio poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao BANCO, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II - excluídas por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao BANCO, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Único - As consignações objeto do presente Convênio somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; e

II - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Faculta-se a qualquer dos convenientes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os servidores ou magistrados e os consignatários.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao BANCO providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas

da União, no prazo ali mencionado, remetendo cópia da publicação ao Tribunal em igual prazo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os convenientes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, nem utilizá-lo em divulgação ou publicidade, sem o prévio e expreso consentimento por escrito do outro conveniente.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a imediata denúncia do presente Convênio, além de responder, o conveniente infrator, por eventuais perdas e danos, morais, materiais ou à imagem.

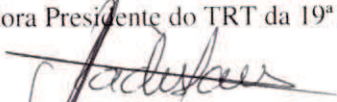
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió, para dirimir qualquer pendência oriunda deste convênio.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 27 de junho de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região


JEFFERSON LADISLAU PEREIRA
Representante do Bradesco


MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE
Representante do Bradesco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 18/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. CNPJ 59.456.277/0001-76. Objeto: serviço de suporte estendido para licenças Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual. Valor anual: R\$ 117.812,40. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 2/8/2019. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.40. Vinculação: Processo de inexigibilidade de licitação PROAD PR 187/2019. Fundamento legal: Art. 25 da Lei 8.666/1993. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante e, Ana Cláudia Lopes - Procuradora, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Proad 234/2019 - Pregão nº 21/2019. Objeto: Registro de preços para aquisição de persianas, conforme a seguir: Item 5 (valor total registrado: R\$ 6.300,00; Quant. registrada: 100 m²). Fornecedor: Artellin Comercio de Cortinas e Persianas Ltda., CNPJ 22.256.090/0001-19, Órgão Gerenciador: TRT da 9ª Região. Validade da ata: doze meses, contados de 24/7/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Decreto 7.892/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo TRT da 9ª Região, e Sueli Iuk Ferreira - Sócia-Administradora, pela Contratada. A íntegra da ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: contratos@trt9.jus.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019 - UASG 80012

Nº Processo: 432/2019. Objeto: Aquisição de Switch Lan e Switch San, conforme disposto no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/08/2019 das 09h00 às 17h00. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 9. Andar, - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80012-5-00043-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre as informações constantes no Comprasnet e no edital, prevalecerão as do último.

ALEXANDRO FURQUIM
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/08/2019) 80012-00001-2019NE000241

DIREÇÃO-GERAL

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 21/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Gen & Energy Soluções em Energia Ltda-ME. CNPJ 28.617.118/0001-82. Objeto: serviço de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores a diesel das localidades de Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa. Valor anual: R\$ 28.830,00. Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura. Data da assinatura: 14/8/2019. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.39. Vinculação: Processo PROAD PD 59/2019. Fundamento legal: Lei 8.666/1993. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante e, Antonio Carlos Bezerra de Almeida - Sócio Proprietário, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 155/2019 - Contratação de empresa para execução de vistoria técnica de área envidraçada do Fórum Trabalhista de Campinas/SP. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 02/09/19, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8518, à Rua Dr. Quirino, 1080, 2º, Campinas/SP.

VIVIANE MENDES MARQUES
Assistente de Licitações

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0421/2013. Convênio: 21/2017. Espécie: II TA. Partes: TRT, FT de São José do Rio Preto, Município de São José do Rio Preto e Universidade Patativa do Assaré - UPA. CNPJ: 46.588.950/0001-80. Objeto: prorrogação da vigência do convênio por 12 meses, de 25/08/2019 a 24/08/2020. Fundamento: Lei 8.666/1993 e 11.788/2008. Assinam: pelo TRT, Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, pelo Fórum, Helio Grasselli, pelo Município, Edson Edinho Coelho Araújo e, pela UPA, Caroline Agren. Data: 24/07/2019.

AVISO DE CANCELAMENTO

Fica sem efeito o extrato de Convênio do Processo nº CP0421/2013, publicado no DOU de 12/06/2019, Seção 3, pág. 120.

Em 20 de agosto de 2019.
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Secretária de Administração

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio SJA/TRT 19ª nº 02/2019; PROAD. 3.254/2019; Conveniados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12; Objeto: Consignação em folha de pagamento de prestações relativas a operações de empréstimos; Base Legal: Lei 8.666/93, Lei 8.112/90 e 9.073/90, demais normas que regem a espécie; Vigência: 12 meses, com efeitos a contar de 10/07/2019; Assinatura: 27/06/2019; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, e o Sr. Jefferson Ladislau Pereira e a Sra. Michelle de Mello Souza Duarte, pelo Banco.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD: 57.543/2017; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/SJA N. 37/2018; Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA-EPP, CNPJ: 35.553.353/0001-01; Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, com efeito a contar de 08/08/2019; Com fundamento da Cláusula Segunda do Contrato original, o valor mensal estimado da contratação passa a ser de R\$ 30.416,46, referente ao valor fixo do serviço de

manutenção adicionado ao valor sob demanda de peças e baterias, com efeitos a contar de 14.06.2019, em razão da incidência do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado no período de junho/2018 a maio/2019; Assinatura: 09/07/2019; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Ramilson da Silva Raposo, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 1.986/2016; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Área nº. 003/2016; Cedente: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Cessionária: AMATRA XIX, CNPJ: 69.981.835/0001-76; Objeto do aditivo: prorrogar o ajuste, pelo prazo de 12 meses, a contar de 10.8.2019; podendo ser novamente prorrogado nos moldes do art.57, II, da Lei n. 8.666/93; Assinatura: 08/08/2019; Signatários: Dra. Anne Helena Fischer Inojosa, Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região, pelo cedente, e o Juiz Nilton Beltrão de Albuquerque Junior, pela cessionária.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proad 5250/19 ARP-PE 25/2019-F OBJETO: Registrar preços de material gráfico e divulgação de programas e ações institucionais. FORNECEDOR: Vera Lúcia Francisca dos Santos - EPP, CNPJ: 14.772.952/0001-79. VALOR GLOBAL: R\$: 10.980,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 7.892/13 ASSINATURA: 08/08/19 VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura. SIGNATÁRIOS: Leandro Cesar Pereira Miranda/TRT: Vera Lúcia Francisca dos Santos/Fornecedor.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019 - UASG 90004

Processo 29473320194018007. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo para a Seção Judiciária do Maranhão, conforme discriminação constante do Termo de Referência - Anexo I, Total de Itens Licitados: 20. Edital: 21/08/2019 das 09h00 às 17h59. Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, N. 300, Areinha, - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90004-5-00035-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A cópia do Edital poderá ser obtida através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou do site www.ma.trf1.jus.br.

WANESSA RAPHAELY LIMA PAZ
Pregoeira

(SIASGnet - 20/08/2019) 90004-00001-2019NE080005

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 90021

Processo: 21054720194018009. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição eventual de material de expediente para a Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 21/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888 - Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90021-5-00012-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/08/2019) 90021-00001-2019NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 90021

Processo: 38211220194018009. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de banco de baterias para os nobreaks para a Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 21/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888 - Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90021-5-00013-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/08/2019) 90021-00001-2019NE000107

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Espécie: Termo de Credenciamento nº 16/2019. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa. CONTRATADA: ALINE MACHADO SIMÕES - ME. OBJETO: prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde na especialidade de Psicologia.

Espécie: Termo de Credenciamento nº 17/2019. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa. CONTRATADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA MORATO DUARTE LTDA; prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde na especialidade de Odontologia.

Espécie: Termo de Credenciamento nº 18/2019. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa. CONTRATADA: CLERIO MURATORI FISIOTERAPIA E PILATES EIRELI; prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde na especialidade de Fisioterapia.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 - UASG 90013

Processo: 13726442019401800. Objeto: Registro de Preços para aquisição e instalação de baterias para os nobreaks instalados nas Subseções Judiciais de São Sebastião do Paraíso, Uberaba, Ubatuba, Divinópolis, Ituiutaba, Janaúba, Lavras, Manhuçu, Montes Claros, Muriae, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, São João Del Rei, Sete Lagoas, Varginha e Viçosa, bem como execução dos serviços de manutenção preventiva nos nobreaks, não incluídas eventuais peças de reposição, conforme Edital. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 21/08/2019 das 09h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Álvares Cabral, Nr. 1805 - Santo Agostinho, - Belo Horizonte/MG

